



CONTRATO ADMINISTRATIVO 096/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48 com sede administrativa na Avenida JK, nº 396, na cidade de Pimenta – MG, neste ato representado pelo Prefeito, **Ailton Costa Faria**.

CONTRATADA: BALDUINO, SILVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 10.901.844/0001-67, com sede administrativa na Rua Padre Abel, nº 104, andar 1, sala 01, Bairro Centro, Piumhi/MG – CEP: 37.925-000, representada por **Junio Balduino Gonçalves**, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 002.322.646-35.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.

II. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, especialmente os casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

III. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **Convite nº 001/2015**, vinculando-se ao referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

I. Contratação de serviços advocatícios visando a defesa dos interesses do município de Pimenta/MG no que se refere à recuperação de créditos tributários "contribuições previdenciárias" incidentes sobre verbas indenizatórias e cobrança do RAT - Seguro de Acidente de Trabalho e do FAP - Fator de Aposentadoria, inclusive com patrocínio de ação judicial, nos termos e especificações contidas neste edital e seus anexos.

II. Da especificação detalhada do objeto:

Item	Descrição	Quant	Unid	Valor total
01	Serviços advocatícios visando a defesa dos interesses do município de Pimenta/MG no que se refere à recuperação de créditos tributários "contribuições previdenciárias" incidentes sobre verbas indenizatórias e cobrança do RAT - Seguro de Acidente de Trabalho e do FAP - Fator de Aposentadoria, inclusive com patrocínio de ação judicial. - Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica para a recuperação de créditos tributários e contribuições previdenciárias incidentes sobre verbas trabalhistas indenizatórias da folha de pagamento do município. - Prestação de serviços para adequação do RAT e FAP devidos pelo município ao INSS - Instituto	01	Sv	R\$65.000,00



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 16.725.962/0001-48

	<p>Nacional de Seguridade Social. Descrição dos serviços: Os serviços compreendem: 1 - a análise das verbas trabalhistas pagas na folha de pagamento aos servidores municipais, contratados, comissionados e efetivos, filiados ao RGP - Regime Geral de Previdência; 2 - a análise das verbas que não incidem contribuições previdenciárias com emissão de parecer, ingresso com processo administrativo e acompanhamento do mesmo até decisão final na esfera administrativa; 3 - defesa junto à DRJ - Delegacia Regional de Julgamento, Conselho de Contribuintes e Câmara Superior do Conselho dos Contribuintes e patrocínio de Ação Judicial visando a defesa dos interesses do município no que se refere a não incidência de contribuições previdenciárias em verbas trabalhistas cuja natureza seja indenizatória na folha de pagamento. 4 - a análise para redução do RAT e FAP do município, compreendendo a emissão de parecer, patrocínio de processo administrativo e judicial, visando a defesa dos interesses do município no que se refere a correta apuração do RAT e FAP, devidos pelo município, até julgamento definitivo. 5 - orientação no que se refere a retificação de SEFIP, visando adequar a conta corrente do município tendo em vista a realidade apurada, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa 971/2009 da RFB e Lei 8.212/91, com o objetivo de assegurar a correta aplicação das exigências legais a fim de evitar autuações fiscais.</p>			
--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO

I. O contrato terá vigência por um período 07 (sete) meses, com termo inicial em 15/12/2015 e termo final em 15/07/2016, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

I. O objeto deste contrato deverá ser executado nos exatos termos do edital Convite nº 001/2015 e seu Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

I. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)**, neste já considerado todas as despesas (impostos, tarifas, taxas, despesas com materiais, serviços, transportes, hospedagem, alimentação e etc) que possam recair sobre a execução do objeto.

II. O pagamento do objeto será efetuado à contratada em seis parcelas iguais e sucessivas, sendo que os pagamentos serão realizados após a comprovação dos



serviços, mediante apresentação de Nota (s) Fiscal (s) e conseqüente aceitação da (s) mesma (s).

III. O contrato é para a compensação do valor de R\$673.733,38, caso em que, se não houver a compensação de todo o valor, os pagamentos serão reduzidos proporcionalmente às compensações realizadas.

IV. O preço para execução do objeto é fixo e irrevogável por todo o prazo contratual.

V. Todos os pagamentos serão realizados mediante apresentação de Nota (a) Fiscal (s) e, conseqüente aceitação da (s) mesma (s).

VI. Caso se verifique irregularidades na emissão da (s) **Nota (s) Fiscal (s)**, será feita a devolução e solicitada outra (s) **Nota (s) Fiscal (s)**, ficando, sem qualquer custo adicional para a Contratante que prorrogará o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

VII. **A Nota Fiscal, referente ao objeto deste contrato, deverá ser emitida em nome do Município de Pimenta/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 16.725.962/0001-48.**

CLÁUSULA SEXTA

DO REAJUSTE

I. O valor do presente contrato, será fixo e irrevogável por todo o prazo contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. As despesas decorrentes do presente contrato são oriundas de recursos consignados no orçamento vigente nas seguintes rubricas orçamentárias:

Ficha 74 – 02.02.01.04.121.0017.2013.3.3.90.39.00 – Outros serviços terceiros pessoa jurídica – Fonte de Recurso 1.00.00 Recursos Ordinárias.

II. A aquisição se dará efetivamente durante o **exercício de 2016**, deste modo as dotações orçamentárias sofrerão adequações passando a vigorar àquelas do orçamento vigente para o exercício de 2016.

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES

I. Do Contratante

- a) Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- c) Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

III. Da Contratada

- a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade do objeto ora contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
- c) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.



- d) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- e) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- f) A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70, da Lei nº 8.666/93, sendo a subcontratação irregular, causa de rescisão contratual nos termos do Art. 78, VI da Lei 8.666/93.
- g) O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA CLÁUSULA PENAL

I. O atraso e inexecução parcial ou total do contrato caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

- a) Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- b) Multas, na forma da Lei;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Pimenta/MG;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 05 (cinco) anos.

II. A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a previa defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, e, em especial, nos seguintes casos:

- a) Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;
- b) Recusa de executar o objeto, multa de 10% (dez por cento) do valor total;
- c) Execução dos serviços em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

IV. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA GARANTIA

I. O município dispensa a garantia prevista no art. 56 da Lei 8.666/93 tendo em vista que os pagamentos serão efetuados parcelado após a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no **Convite nº 001/2015**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto á obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Pimenta/MG, 15 de dezembro de 2015.

MUNICÍPIO DE PIMENTA - CNPJ: 16.725.962/0001-48
AILTON COSTA FARIA - PREFEITO
CONTRATANTE

BALDUINO, SILVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ sob o nº 10.901.844/0001-67
Junio Balduino Gonçalves - Representante legal
CPF nº 002.322.646-35
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF: _____

2 - _____
CPF: _____



**MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO Nº 096/2015.

MUNICÍPIO DE PIMENTA - Extrato de Contrato Administrativo nº 096/2015.

OBJETO: Contratação de serviços advocatícios visando a defesa dos interesses do município de Pimenta/MG no que se refere à recuperação de créditos tributários "contribuições previdenciárias" incidentes sobre verbas indenizatórias e cobrança do RAT - Seguro de Acidente de Trabalho e do FAP - Fator de Aposentadoria, inclusive com patrocínio de ação judicial. **CONTRATADA:** **BALDUINO, SILVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS. FUNDAMENTAÇÃO:** Lei 8.666/93 – Lei 10.520/2002. **Procedimento Licitatório nº 058/2015, Convite nº 001/2015. VIGÊNCIA:** 15/12/2015 à 15/07/2016. **Valor: R\$65.000,00** (sessenta e cinco mil reais). **Pimenta/MG, 15 de dezembro de 2015. Irineu Silva Júnior – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

**Irineu Silva Júnior
Presidente da Comissão Permanente de Licitação**